

一、續任張佩儀作為政府駐粵通船務有限公司的代表，為期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零八年十一月十五日起生效。

二零零八年九月二十三日

行政長官 何厚鏹

第 269/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據外港客運碼頭經營批給公證合同第十四條第一款，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、續任巢樹恆作為政府駐澳門旅遊娛樂股份有限公司的代表，為期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零八年十一月十五日起生效。

二零零八年九月二十三日

行政長官 何厚鏹

第 28/2008 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議五及其一項附件。

二零零八年九月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏹

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》

補充協議五

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）；

¹ 《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

1. É renovada a nomeação, como delegada do Governo junto da Sociedade da «Agência de Transportes de Passageiros Yuet Tung, Limitada», de Cheong Pui I, pelo período de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2008.

23 de Setembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 da cláusula 14.ª do contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.», de Chau Chu Hang Estevão, pelo período de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2008.

23 de Setembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 28/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento V ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seu Anexo.

Promulgado em 23 de Setembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Suplemento V ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições dos:

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

¹ No âmbito do Acordo, o «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.